



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



PORTARIA Nº 04 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 422 de 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia”;



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



- A Resolução CNE N° 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade;
- A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;
- A Resolução CNE/CP N° 2, de 10 de dezembro de 2020 que: “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, principalmente no momento de pandemia, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de formação de turmas.

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Seção I

Da organização da matrícula

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Seção I Da Busca Ativa

Art. 3º - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, especialmente aos que se evadiram durante a suspensão de aulas presenciais, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único: Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 4º - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2022, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§1º Ficam asseguradas e renovadas automaticamente as matrículas dos alunos da Educação Infantil e dos que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental caso haja a oferta na unidade de ensino no qual esteja regularmente matriculado em 2022.



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos cujo responsável solicitar transferência antes do período estabelecido no cronograma de matrícula 2022.

Seção III

Da transferência

Art. 5º – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

Parágrafo único: Na emissão do documento de transferência de alunos deverão ser observados o disposto no art. 5º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

Seção IV

Da Matrícula Nova

Art. 6º – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2023. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

§1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula), como disposto no Capítulo IV.

§2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 7º – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula, respeitando o quantitativo de alunos por turma disposto nesta portaria.



- Os critérios para formação de turmas nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.
- Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido nos quadros Constituição de Turmas.

Parágrafo único – Dada as especificidades das escolas do campo, que exigem o respeito às diretrizes da Educação do Campo, as instituições de ensino localizadas no meio rural seguirão Constituição de Turmas específicas.

Tabela 1: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS
(ESCOLAS DAS AGROVILAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
Educação Infantil (Creche)	
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	12
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	16
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
Ensino Fundamental de 09 Anos	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade	
1º, 2º e 3º ano	20
4º e 5º Ano	22
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	25
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	15

Tabela 2: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



**(COMUNIDADES JENI PAPO, CAMPINHOS, ÁGUA FRIA, BARREIRO GRANDE,
TAQUARI, PAMBU, PALMAS, BOA VISTA, FECHADINHA, CSB, ALDEIA,
AGROVILAS 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22)**

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
Educação Infantil (Creche)	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	10
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	12
Crianças de 5 anos (2º Período)	12
Ensino Fundamental de 09 Anos	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade	
1º, 2º e 3º ano	12
4º e 5º Ano	12
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	15
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	10
Multisseriado	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	12
1º, 2º e 3º anos	12
4º e 5º anos	12
6º e 7º anos	12
8º e 9º anos	12

Art. 8º – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de até 50% do número total de alunos quando não for possível obedecer ao estipulado por esta portaria.

I – As turmas de Educação Infantil - Creche das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 possuirão assistente, desde que atinja a quantidade mínima de crianças matriculadas.



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



II – A variação máxima de 50% na formação de turmas não se aplica às turmas de Educação Infantil das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.

III – No processo de formação de turmas das Comunidades Jenipapo, Campinhos, Água Fria, Barreiro Grande, Taquari, Pambu, Palmas, Boa Vista, Fechadinha, CSB, Aldeia, Agrovilas 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22) os casos específicos serão tratados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Na oferta da Educação em Tempo Integral as vagas serão oferecidas nas unidades de oferta a Educação Infantil mais próximas da residência ou do trabalho da família e devem ser preenchidas de acordo com a maior pontuação obtida em seis critérios de prioridade:

I – Vulnerabilidade;

II – Mãe adolescente;

III – Baixa renda;

IV – Mãe solo;

V – Salário do responsável legal pela guarda;

VI – Risco nutricional.

§1º - De acordo com o critério salarial da mãe, a pontuação pode ir de 5 pontos, para a mãe que ganha acima de quatro salários-mínimos, até 20 pontos, para a mãe que recebe até um salário-mínimo. Crianças em família que participe de algum programa de assistência social, como o Bolsa Família, recebem outros 20 pontos.

§ 2º - Como critérios de desempate serão observadas a menor renda, o maior número de filhos e a criança mais velha.

§ 3º - O número de alunos para a constituição de turma de Educação em Tempo Integral observará o que está posto na Tabela 1 desta portaria.

Art. 10º – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 11º – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para a Educação Infantil, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da LDBEN 9394/96, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

Art. 12º – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 13º – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I – Histórico Escolar Original;
- II – Comprovante de residência;
- III – Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV – Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V – 02 fotos 3X4 recentes;
- VI – Xerox e original do CPF;
- VII – Cartão do SUS;
- VIII – Número do NIS;
- IX – Cópia da carteira de vacinação.

Art. 14º – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:

- I – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III – O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.
- IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula; o gestor da unidade escolar deverá orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

X – A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2022 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 15º – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

Art. 16º – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2023 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

Art. 17º – As formas de operacionalização do calendário escolar serão discutidas em cada unidade escolar através de suas subcomissões intersetoriais conforme os protocolos sanitários e pedagógicos elaborados pela Comissão Intersetorial e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Devendo considerar:

I – Reunião de Pais e professores;

II – Atividade Complementar/AC

III – Para assegurar ao aluno, a execução das horas letivas obrigatórias, a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Art. 18º – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes.

Art. 19º – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

Art. 20º – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar – Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

Art. 21º – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II – Na Educação Infantil idade de 3 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO VIII

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 23º – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

§1º Da Creche

I – O aluno 18 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) BERÇÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 30/09/2021
- b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2021 à 01/10/2021

II – O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutino e vespertino). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2020 à 31/03/2021
- c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 31/03/2020

§2º Da Pré-Escola



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



I – O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutinos e vespertinos). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019

b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018

§3º Do Ensino Fundamental

I – O aluno nascido até 31/03/2017 terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

§4º Da Educação de Jovens e Adultos

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno. II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

§5º Da Educação do Campo

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

II – Reconhecendo as especificidades da Educação do Campo segundo as de 3 de abril de 2002 e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, e o Estatuto da diretrizes para a Educação do Campo, considerando a Resolução CNE/CEB 1,

Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que o estudante tenha acesso à educação próximo a sua residência.

§6º Da Educação de Escolar Indígena

I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as cinco etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

§7º Da Educação Quilombola

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidades educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

§8º Da Educação Ambiental

I – Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta,

Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

§9º Da Educação Especial Inclusiva

I – O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE.

Parágrafo único – As escolas situadas nas comunidades camponesas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, poderão adotar a organização de multisseriação das turmas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de maneira a possibilitar aos estudantes o acesso à educação próxima a suas residências.



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Art. 25º – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação para os alunos da Educação Infantil.

Art. 26º – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno ou para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 28º – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

Art. 29º – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 30º – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

Art. 31º – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 11 de novembro de 2022.

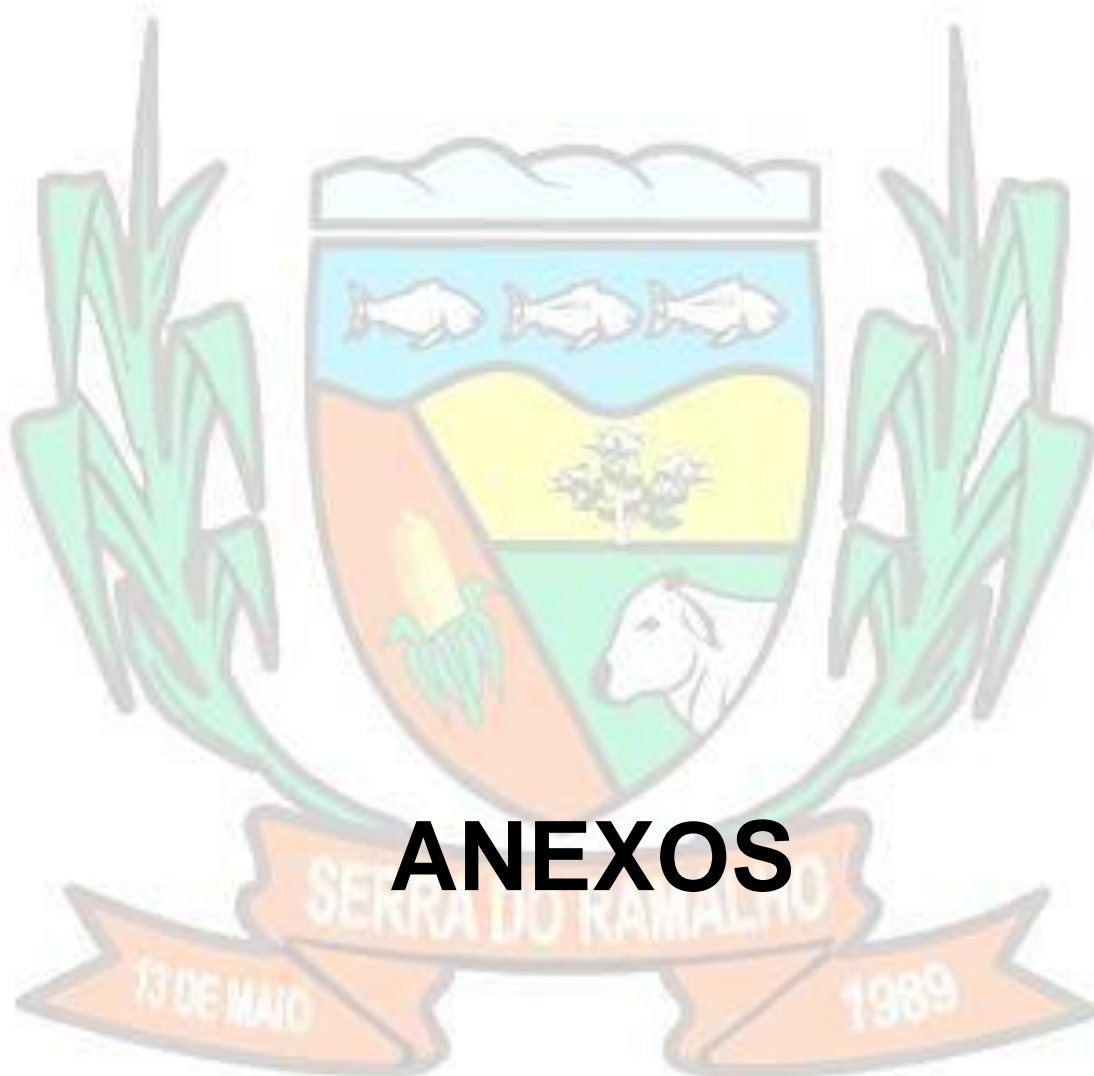
JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



ANEXOS



Anexo I

CADASTRO DE ALUNOS						FOTO	
Código da escola			Ano				
Nome da Escola							
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO							
1. Escola de Origem							
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)							
3. Nome Completo							
4. CPF							
5. Identidade							
5a. Órg. Exp.		5b. UF		5c. D. de Emi.		/ /	
6. Certidão Civil			6a. () Certidão de Nasc.		6b. () Certidão de Casam.		
6c. N° do termo							
6d. Folha							
6e. Livro							
6f. Data de emissão							
6g. Nome do Cartório/UF							
6h. N° da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)							
7. Número de Identificação (NIS)							
8. Data de Nascimento							
9. Sexo			() Masculino		() Feminino		
10. Cor e raça			() Branca		() Preta		() Parda
			() Indígena		() Branca		() Não Declarado
II FILIAÇÃO							
11. Nome da mãe							
12. Nome do pai							
III ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO							
13. Endereço						N°.	
13a. Bairro			13b. Cidade/UF				
13c. CEP			13d. Nacionalidade				
13e. Naturalidade							
14. Telefone							
IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO							
15. Nome							
15a. Nacionalidade							
15b. Naturalidade/UF							
15c. Endereço						N°.	
15d. Bairro							
15e. Cidade/UF							
15f. CEP							
15g. Telefone							
16. Estado civil			() Solteiro		() Casado		() Divorciado () Outro



17. CPF							
18. Identidade							
18a. Órg. Exp.		18b. UF		18c. D. de Emi.		/ /	
19. E-mail							
20. Telefone							
21. Local de Trabalho							
22. Telefone local de trabalho							
V DADOS DO CURSO REQUERIDO							
23. Educação Infantil		<input type="checkbox"/> Maternal 1		<input type="checkbox"/> Maternal 2		<input type="checkbox"/> Maternal 3	
		<input type="checkbox"/> Pré-escolar 1		<input type="checkbox"/> Pré-escolar 2			
24. Ensino Fundamental		<input type="checkbox"/> 1º Ano		<input type="checkbox"/> 2º Ano		<input type="checkbox"/> 3º Ano	
		<input type="checkbox"/> 4º Ano		<input type="checkbox"/> 5º Ano		<input type="checkbox"/> 6º Ano	
		<input type="checkbox"/> 7º Ano		<input type="checkbox"/> 8º Ano		<input type="checkbox"/> 9º Ano	
25. Educação de Jovens e Adultos - EJA		<input type="checkbox"/> 1º Ano		<input type="checkbox"/> 2º/3º Ano		<input type="checkbox"/> 4º/5º Ano	
		<input type="checkbox"/> 6º/7º Ano		<input type="checkbox"/> 8º/9º Ano			
26. Turno		<input type="checkbox"/> Matutino		<input type="checkbox"/> Vespertino		<input type="checkbox"/> Noturno	
VI ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO							
<input type="checkbox"/> Hospitalar		<input type="checkbox"/> Domiciliar		<input type="checkbox"/> Não necessita			
VII TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO							
<input type="checkbox"/> Utiliza				<input type="checkbox"/> Não utiliza			
VIII LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA							
<input type="checkbox"/> Rural				<input type="checkbox"/> Urbana			
IX ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS							
<input type="checkbox"/> Sim				<input type="checkbox"/> Não			
Se sim especificar:							
<input type="checkbox"/> Cegueira		<input type="checkbox"/> Baixa visão		<input type="checkbox"/> Surdez			
<input type="checkbox"/> Autismo		<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger		<input type="checkbox"/> Superdotação			
<input type="checkbox"/> Outra:							
X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)							
<input type="checkbox"/> Sim				<input type="checkbox"/> Não			
XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE ALIMENTO							
<input type="checkbox"/> Sim				<input type="checkbox"/> Não			
Se sim especificar:							
XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO							
<input type="checkbox"/> Sim				<input type="checkbox"/> Não			
Se sim especificar:							
TERMO DE COMPROMISSO							
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometendo-me pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo meu (a) filho (as).</p>							
<p>Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20_____</p>							
<p>_____</p> <p>Assinatura do (a) responsável</p>							



Anexo II

ATESTADO DE ESCOLARIDADE	
Unidade Escolar:	_____
Código da UEE:	_____
Telefone da UEE:	_____
Endereço da UEE:	_____
<p>Atesto, para fins de matrícula que o(a) aluno(a) _____</p> <p>Identificação única (INEP) _____, filho de _____ e _____ de _____, nascido(a) em _____ de _____ de _____ concluiu o _____ ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, estando apto para cursar o _____ ano do _____.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias.</p> <p style="text-align: center;">_____, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)</p>	



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



Anexo III

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERÍODO
1. Renovação da matrícula (Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino na Unidade Escolar que estuda.	09/12/2022 a 22/12/2022
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede municipal de Ensino nas Unidas Escolares.	02/01/2023 a 20/01/2023

Anexo IV

ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	PERÍODO
1ª Prévia de Matrícula – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo 09	22/12/2022
2ª Prévia de Matrícula – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo 09	24/01/2023



Anexo V

ATESTADO DE MATRÍCULA	
Unidade Escolar:	
Código da UEE:	
Telefone da UEE:	
Endereço da UEE:	
<p>Atesto, para os devidos que o(a) aluno(a) _____</p> <p>_____</p> <p>Identificação única (INEP) _____, filho de _____ e de _____,</p> <p>nascido(a) em _____ de _____ de _____ esta regularmente matriculado(a) e cursando o _____ ano do Ensino Fundamental _____, no turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino.</p> <p style="text-align: center;">_____, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)</p>	



Anexo VI

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI			
1. ESCOLA	() Estadual	() Municipal	() Privada
Nome			
Endereço			
Município/UF			
Telefone			
2. ALUNO	Idade:		
Nome			
Data de nascimento	____/____/____		
Filiação			
Endereço			
Bairro			
Município/BA			
Telefone			
Ponto de referência			
Nome e endereço de outras referências (parentes e vizinhos)			
3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLAR			
3.1. Na Sala de Aula			
Série/Turno/Turma			
Datas das faltas			
Nome do professor de referência			
Data da comunicação	____/____/____		
Observações do Professor (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):			
3.2 Providências da Orientação Escolar:			



3.3 Providências da Equipe Diretiva: CONTATOS COM A FAMÍLIA

(data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

3.4 MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

- Dificuldade de Aprendizagem Está trabalhando Envolvimento com drogas
 Falta de transporte Resistência do aluno Doença
 Problema de relacionamento Distorção idade/série Carência material
 Escolar
 Outros:

3.5 PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.6 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: _____ / _____ / _____

Assinatura do diretor(a): _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ENCAMINHADO EM: _____ / _____ / _____

Assinatura do diretor(a): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR.

ENCAMINHADO EM: _____ / _____ / _____

Assinatura _____

5. NO CONSELHO TUTELAR:

RECEBIMENTO EM: _____ / _____ / _____

Assinatura _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):



5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA

DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ____/____/____

Assinatura _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS¹ para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ____/____/____

5.4. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ____/____/____

Assinatura _____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: ____/____/____

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: PROVIDÊNCIAS

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.



Anexo VI

FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	
Unidade Escolar:	
Código da UEE:	
Telefone da UEE:	
Endereço da UEE:	

1.Nome do aluno	
2.Identificação Única (INEP):	
3.NIS do(a) aluno(a):	
4.Data nascimento	
5.Filiação	
6.Precisa de transporte escolar	() Sim () Não
7.Tem deficiência	() Sim () Não
Se sim, qual?	
8. Possui algum tipo de alergia	() Alimento () Medicamento
Se sim, especificar:	
9.Endereço	
10.Telefone	

TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO

Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometo-me também pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, prédio, muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, pelo meu filho(a).

Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de _____

Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



Anexo VII

RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA – RMM

ESCOLA
COMUNIDADE

Educação Infantil (Creche)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
0 a 18 meses (Berçário)		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)		
TOTAL		

Educação Infantil (Pré-Escola)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Crianças de 4 anos (1º Período)		
Crianças de 5 anos (2º Período)		
TOTAL		

Ensino Fundamental 09 anos		
Anos Iniciais (06 a 10 anos de idade)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
6º ano		
7º ano		
8º ano		
9º ano		
TOTAL		

EJA – Educação de Jovens e Adultos		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Seguimento I (1º ano)		



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



Seguimento II (2º ao 3º ano)		
Seguimento III (4º ao 5º Ano)		
Seguimento IV (6º ao 7º Ano)		
Seguimento V (8º ao 9º Ano)		
TOTAL		

Turmas multisseriadas		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
1º/2º ano		
1º/2º/3º ano		
2º/3º ano		
3º/4º ano		
3º/4º/5º ano		
4º/5º ano		
TOTAL		
TOTAL GERAL		





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



Anexo VIII

CADASTRO DE ALUNO – EDUCAÇÃO INFANTIL			
Código da escola		Ano	
Nome da Escola			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
1. Escola de Origem			
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)			
3. Nome Completo			
4. CPF			
5. Identidade			
5a. Órg. Exp.	5b. UF	5c. D. de Emi. ____/____/____	
6. Certidão Civil	6a. () Certidão de Nasc.	6b. () Certidão de Casam.	
6c. N° do termo			
6d. Folha			
6e. Livro			
6f. Data de emissão			
6g. Nome do Cartório/UF			
6h. N° da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)			
7. Número de Identificação (NIS)			
8. Data de Nascimento			
9. Sexo	() Masculino		() Feminino
10. Cor e raça	() Branca	() Preta	() Parda
	() Indígena	() Branca	() Não Declarado
11. Tipo Sanguíneo			
II FILIAÇÃO			
Nome da mãe			
Nome do pai			
III ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO			
12. Endereço			N°.
12a. Bairro	12b. Cidade/UF		
12c. CEP			
IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO			
13. Nome			
13a. Nacionalidade			
13b. Naturalidade			UF
14. Estado civil	() Solteiro	() Casado	() Divorciado () Outro
15. Data de nascimento ____/____/____			
16. CPF			
17. Identidade			
17a. Órg. Exp.	17b. UF	17c. D. de Emi. ____/____/____	
18. Endereço			N°.
18a. Bairro	18b. Cidade/UF		
18c. CEP			
19. E-mail			
20. Telefone			
21. Local de Trabalho			



PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



ANEXO IX



Estado da Bahia
CNPJ n.º 16.417.784/0001-98
Rua Acre S/nº - Centro - Serra do Ramalho - BA
CEP: 47630-000 - PABX - (77) 3620-1200
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR



HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar				Código				Endereço				N.º																					
Município		UF	Bairro	Entidade Mantenedora				Ato de Criação				CME																					
Nome do Aluno				Identificação única (INEP)				Data de Nascimento				Sexo		Nacionalidade																			
Naturalidade		Nome do Pai						Nome da Mãe																									
COMPONENTES CURRICULARES		Ciclo	Classes Aceleradas		Projeto de Regularização do Fluxo Escolar												SÉRIE/ANO																
					PRFE - 1ª a 8ª Série																												
					SEGMENTOS																												
					I				II				III				IV				-		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª
				Educação de Jovens e Adultos - EJA				Ciclo de Alfabetização								4º		5º		6º		7º		8º		9º							
CBA		I		II		I		II		III		IV		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º			
C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH				
Parte Comum (Conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96)	Língua Portuguesa																																
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)																																
	Língua Materna para População Indígena																																
	Arte																																
	Educação Física																																
	Matemática																																
	Ciências da Natureza																																
	História																																
	Geografia																																
	Ensino Religioso																																
Parte Diversificada	Educação Ambiental																																
TOTAL DE CARGA HORÁRIA														800	800	800	800	800	0	0	0	0											

Legenda: C = Conceito | CH = Carga Horária | N = Nota | Obs.: Na coluna "C" da CBA e CLASSES ACELERADAS Utilizar a seguinte legenda: S - Sim, AV - Algumas Vezes, AN - Ainda Não.



REGISTROS COMPLEMENTARES							OBSERVAÇÕES:
Ciclo/Segmento/Série	Ano	Unidade Escolar	Município	UF			
1º ANO							
2º ANO							
3º ANO							
4º ANO							
5º ANO							
6º ANO							
7º ANO							
8º ANO							
9º ANO							

EQUIVALÊNCIA

O Ciclo Básico de Aprendizagem 1º Ciclo - Corresponde às 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução CEE 075/97
Classes Aceleradas - Resolução CEE 125/97, Diário Oficial de 16/01/1998.
● A Classe Acelerada I corresponde ao Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA ou à 1ª e 2ª series do Ensino Fundamental.
● A Classe Acelerada II corresponde à 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.
O Projeto de Regularização do Fluxo Escolar, aprovado conforme Parecer CEE - 255/99, Diário Oficial 09/02/2000, atende aos alunos em defasagem idade/série, nos seguintes segmentos:
Segmento I - corresponde da 1ª a 4ª série, atendendo aos alunos não alfabetizados. **Segmento II** - destina-se a alunos de 1ª à 3ª série e multirepetentes de 4ª série, atendendo alunos já alfabetizados. **Segmento III** - destina-se a alunos de 5ª série, sendo trabalhados os conteúdos básicos da 5ª série e essenciais da 6ª série. **Segmento IV** - destina-se a alunos de 6ª e 7ª série e multirepetentes de 8ª série, sendo trabalhados os conteúdos essenciais de 6ª a 8ª série.
O Ciclo da Alfabetização corresponde ao 1º, 2º e 3º Ano conforme Art. 30, Inciso III da Resolução da CNE/CEB nº 07 14/12/2010.

A avaliação do Ciclo de Alfabetização far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo que na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º não haverá retenção. Os conceitos do Ciclo de Alfabetização resultam da análise do desempenho global e do desenvolvimento escolar do aluno, sintetizados conforme segue: S - Sim / P - Parcialmente / N - Não
A Educação de Jovens e Adultos (EJA) atende aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade do estudo no Ensino Fundamental na idade própria.
Conforme Lei Municipal Nº 100/99, a EJA atende aos alunos nos seguintes segmentos:
Segmento I - corresponde à 1ª/2ª Série - 1º/2º/3º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento II** - corresponde à 3ª/4ª Série - 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento III** - corresponde à 5ª/6ª Série - 6º/7º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento IV** - corresponde à 7ª e 8ª Série - 8º/9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.
A definição da próxima série a ser cursada deverá constar no campo de "OBSERVAÇÕES".
● Em decorrência da pandemia da Covid 19 foi adotado o continuum curricular 2020/2021 conforme Lei nº 14.040/2020, com progressão continuada dos alunos. O campo de conceito/notas do ano escolar cursado em 2020 está identificado com a letra A, considerando-os aptos.

TRANSFERÊNCIA EM CURSO

Regimento Escolar do aluno(a) _____ do ano letivo _____ até _____ / _____
Turno _____ Ciclo/Ano/Segmento _____ Turma _____ N° _____

	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Unidade	2ª Unidade	3ª Unidade	4ª Unidade	N.º de Faltas	Aulas Dadas	CERTIFICADO
		N/C	N/C	N/C	N/C			
Parte Comum	Língua Portuguesa							Certificamos que _____ concluiu o(a) _____º ANO do Ensino Fundamental, na modalidade _____, no ano letivo 2021, na forma das leis de Educação vigentes no país e do Regimento Escolar. Serra do Ramalho, _____ de _____ de 2022
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)							
	Língua Materna para População Indígena							
	Arte							
	Educação Física							
	Matemática							
	Ciências da Natureza							
	História							
	Geografia							
Ensino Religioso								
Parte Diversificada	Educação Ambiental							_____ Diretor(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut. _____ Secretário(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.



Anexo X

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2023

200 DIAS LETIVOS

40 SEMANAS LETIVAS

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		TEMAS INTEGRADORES DO CURRÍCULO										
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade	Educação para as Relações Étnico-Raciais	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	CARGA HORÁRIA
01	O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
02	Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
03	Traços, sons, cores e imagens	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
04	Escuta, fala, linguagem e pensamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
05	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
CARGA HORÁRIA SEMANAL											20 horas	
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL											800 horas	

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE 31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em campos do conhecimento X Temas integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;
- Os Campos de experiências estão dispostos em consonância com a BNCC e RCM/SR e também baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e associados às suas experiências;
- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegura conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;
- As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos e vivências que provêm aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos experienciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes;
- Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças: Maternal I (zero a 1 ano e 6 meses), Maternal II e III (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) em creches, e I e II Períodos (4 anos a 5 anos e 11 meses) pré-escola.



MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2023

200 DIAS LETIVOS

40 SEMANAS LETIVAS – TEMPOS DE 60 MINUTOS

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		PARTE DIVERSIFICADA TEMAS INTEGRADORES DO CURRÍCULO										LEGISLAÇÃO									
ÁREA DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade	Educação para as Relações Étnico-Raciais	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	CARGA HORÁRIA									
												1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
												S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagem	<i>Língua Portuguesa</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	<i>Artes</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	<i>Educação Física</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	<i>Matemática</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	<i>História</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	<i>Geografia</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA SEMANAL												20 horas									
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL												800 horas									

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências

- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*;

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);

- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);

- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

1. Além dos temas integradores, há de se considerar:

1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97) (§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10).



MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2023

200 DIAS LETIVOS

40 SEMANAS LETIVAS – TEMPOS DE 60 MINUTOS

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		PARTE DIVERSIFICADA TEMAS INTEGRADORES DO CURRÍCULO										LEGISLAÇÃO							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade	Educação para as Relações Étnico-Raciais	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	CARGA HORÁRIA							
												6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
												S	A	S	A	S	A	S	A
Língua	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	4	160	4	160	4	160	4	160
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Inglesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Meio Ambiente e Prát. Agr.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA SEMANAL												20 horas							
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL												800 horas							

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE



PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRBe institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências

- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*;

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);

- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);

- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

2. Além dos temas integradores, há de se considerar:

2.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

2.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

2.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

2.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

2.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

2.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

2.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10).



Anexo XI

Calendário Letivo - 2023

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
25	26	27	28	29	30	31
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
16	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	01	02	03	04

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	31	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	01
02	03	04	05	06	07	08

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	31	01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	01	02	03	04	05	06

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	29	30	31	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	01
02	03	04	05	06	07	08

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
25	26	27	28	29	30	01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	01	02	03	04	05

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	31	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
01	02	03	04	05	06	07

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
24	25	26	27	28	29	30
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	01	02	03	04

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	31	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	01	02
03	04	05	06	07	08	09

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	27	28	29	30	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	01	02	03	04	05	06

Diálogos pedagógicos	30/01 – 03/02
Ano letivo 2023	06/02 – 15/12
Recesso de Carnaval	20/02 – 22/02
Recesso Escolar	09/06 – 23/06
Recuperação	18/12 – 22/12
AMESERRA	I – Unidade 12/05; II – Unidade 01/09; III – Unidade 01/12.
Sábados Letivos	
Término do Ano Letivo	08/12
Feriado	

1ª Unidade – 06/02 a 12/05 – 65 Dias
2ª Unidade – 15/05 a 01/09 – 69 Dias
3ª Unidade – 04/09 à 08/12 – 67 Dias

Educação Infantil
1º Semestre – 06/02 a 21/07 – 101 Dias
2º Semestre - 24/07 a 15/12 – 100 Dias



Anexo XII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Neste ato, e pra todos fins de direito, autorizo o uso de imagem do meu/minha filho(a)

para fins de divulgação e publicidade do trabalho escolar em caráter definitivo e gratuito constante em fotos e filmagem, As imagens poderão ser exibidas no total e parcial.

- Divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- Publicação em sites/blog.
- Divulgação nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas. processo ensino aprendizagem.

Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de _____

Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável